



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

DECRETO Nº 1416, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado dia 23.12.2020
Secretário

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19,
COM MEDIDAS SANITÁRIAS
VISANDO A PROTEÇÃO À
COLETIVIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso XI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista ainda o disposto nos artigos 124, inciso I, alínea "j" do mesmo Diploma Legal;

CONSIDERANDO O reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde(OMS), em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causa pelo agente Novo Coronavírus - SARS-Co-V-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), como nº 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI nº02/16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 2 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que a população em geral deve adotar medidas preventivas contra a disseminação do coronavírus, acompanhar e exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, comércios, locais de trabalho, ambientes públicos e privados.

CONSIDERANDO as medidas e orientações dos órgãos internacionais, nacionais e estaduais de prevenção e proteção de cuidados do coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano Minas Consciente e o Protocolo Geral divulgado pelo Governo de Minas Gerais, no dia 27 de abril de 2.020, e também a adesão do município de Formoso ao mencionado plano, conforme Decreto nº 1371, de 19 de Junho de 2.020; e

CONSIDERANDO as últimas deliberações disponibilizadas em reunião do comitê de enfrentamento à COVID-19, realizada no dia 29 de Junho de 2.020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para enfrentamento da Pandemia – COVID-19, no âmbito do Município de Formoso, inclusive no

RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 3 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

Distrito de Goiáminas, povoados e toda zona rural, devendo as mesmas serem rigorosamente cumpridas, sendo que o descumprimento ensejará penalidades.

Art. 2º Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - fica proibido à realização de quaisquer eventos públicos e privados, no Município de Formoso inclusive meio rural, distritos e povoados, no período de 23 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, incluindo festas de réveillons, confraternizações de empresas, festas em bares, restaurantes, chácaras e similares;

II - no período estipulado neste Decreto, os restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, padarias, quiosques, sorveterias, açaiterias, lojas de conveniências e similares, poderão funcionar somente até às 23:00 horas, após esse horário somente poderão funcionar no sistema delivery, não sendo permitido à retirada no balcão e nem funcionamento através de grades;

III - fica vedada música ao vivo e som automotivo em restaurantes, bares, feiras e similares no período mencionado no artigo 3º deste Decreto;

IV - fica vedado o funcionamento de bares e lanchonetes que tenham mesas de bilhar ou de jogos similares;

V - não será permitido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no balcão, mesas de sinucas ou em pé nos estabelecimentos mencionados no artigo anterior bem como nas feiras;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

FLS. 4 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

VI – fica proibido a emissão de licenças de localização e ou alvarás para realização de eventos coletivos, e ainda a suspensão dos já emitido; e

VII - horário de funcionamento dos bares até as 23:00 hs

Art. 3º Os hotéis, pensões, hospedarias e similares poderão funcionar se observarem as seguintes providências:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;

II - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes da atividade, assegurando um ambiente adequado para assepsia;

III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

IV - adotar sistema de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

V – os quartos e áreas de uso comum do estabelecimento deverão ser higienizados a cada troca de usuários;

VI – disponibilizar máscaras para todos os hóspedes, não admitindo a permanência dos que se recusarem usá-las;

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 5 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

VII – adotar sistema de rodízio ou de escala dos hóspedes para o horário do café da manhã, de modo que não permaneçam no ambiente mais que 5 (cinco) pessoas simultaneamente;

VIII – admissão de apenas 1 (um) hóspede por quarto, exceto quando se tratar de casal;

IX - dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, incluindo-se neste rol taxativo, as gestantes e pessoas portadoras de doenças respiratórias, devidamente comprovadas; e

X - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A restrição de horário a que se refere o artigo anterior não deve ser aplicada aos seguintes estabelecimentos:

- I - Farmácias e drogarias;
- II - Supermercados, mercados, mercearias, açougues, sacolão e frutarias;
- III - Loja de venda de alimentação para animais, pet shops e veterinárias;
- IV - Distribuidora de gás e água mineral;
- V - Padarias;
- VI - Postos de combustíveis;
- VII - Oficinas mecânicas; e
- VIII - Agências bancárias e similares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

VCS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG
Fonc: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 6 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar produtos antissépticos (álcool 70) aos seus clientes;
- III - Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Regular entrada de clientes para que evite aglomerações de acordo com o metro quadrado do estabelecimento, sendo 01 (uma) pessoa a cada m2;
- V - O estabelecimento designara o seu próprio funcionário para que fique responsável pela organização do fluxo dos clientes e limpeza da entrada;
- VI - Caso forme filas no estabelecimento, as mesmas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si; e
- VII - Uso obrigatório de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, e em caso de descumprimento medidas cabíveis serão tomadas, podendo haver cassação de alvará.

Art. 5º Ficam suspensas festividades e reuniões públicas de qualquer natureza, clubes de serviços, entidades filantrópicas, e qualquer outra, inclusive festas de casamento, aniversários e similares, que ensejem aglomeração de 10 (dez) pessoas, ressalvadas aquelas de utilidades de saúde pública, visando a redução e controle da pandemia do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo único. É vedada a prestação de serviços ou o exercício de qualquer atividade por meio de vendedores ambulantes, barraqueiros e similares oriundos de outras cidades.

Art. 6º. Ficam mantidas as seguintes atividades:

- I - Tratamento e abastecimento de água;
- II - Assistência médica hospitalar;

WS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 7 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

III - Funerárias; e

IV - Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento.

Art. 7º As manicures, pedicures, cabeleireiras, barbearias e similares deverão implantar sistema de atendimento de um cliente por vez, sem sala de espera, exceto nos salões de beleza que deverão permanecer fechados

Art. 8º As pessoas praticantes de caminhada esportiva/lazer deverão fazer seus exercícios de forma individual, mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando caminhar em grupos.

Art. 9º As agências bancárias, banco postal, correios e lotéricas, deverão priorizar atendimentos remotos, sendo que no caso de atendimento presencial, o mesmo deverá se dar de forma contingenciada 02 (duas) pessoas por vez, e os demais em lugar em ventilado implantando o distanciamento de no mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando filas dentro e fora das agências. Designando assim um funcionário do próprio estabelecimento para orientação do público. Devendo reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários em locais sinalizados.

Art. 10. Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção por toda a população, sem prejuízo das outras medidas de segurança determinadas, enquanto perdurarem as condições que levaram à declaração de estado de calamidade pública.

Art. 11. Em caso de omissão/descumprimento no disposto no caput desse artigo o cidadão poderá responder legalmente segundo o Decreto Estadual n 47.891 de 20 de Março de 2020.

Us



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 8 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

Art. 12. Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas a Polícia Militar poderá exercer o poder com vistas a manutenção da ordem pública.

Art. 13. O cidadão ou estabelecimento que descumprir as determinações emanadas pelo poder público terão os seus alvarás cassados e os estabelecimentos interditados, podendo se fazer o uso de poder de polícia para forçá-los a adoção de medidas que entenderem adequadas compulsoriamente, inclusive fechamento de estabelecimento sem prejuízo da responsabilidade cível ou criminal na forma da lei.

Art. 14. Fica autorizada a requisição de apoio policial para os casos de descumprimento das medidas previstas neste decreto.

Art. 15. A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção a coletividade será exercida pelos fiscais da Vigilância Sanitária do município e com auxílio da Polícia Militar. Qualquer cidadão poderá exercer seu papel, denunciando, caso haja descumprimento desse decreto.

Art. 16. Fica instituído o toque de recolher em todo território do município de Formoso, ficando restrito a circulação de pessoas nas ruas públicas no período compreendido entre as 23:00h e 05:00h.

Parágrafo único. A circulação nesse período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública, conselho tutelar autoridades públicas e delivery de alimentos, que estejam trabalhando no período noturno desde que comprovem a necessidade.

Art. 17. As Instituições Religiosas de qualquer credo deverão aplicar medidas restritivas de seus cultos, missas, sessões, encontros e demais eventos religiosos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou, ainda, ampliado.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV. BRASÍLIA Nº 124 - BAIRRO BARROCA - CEP 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - 3647-1111 - E-mail: governo@formoso.mg.gov.br - Site: www.formoso.mg.gov.br

(FLS. 9 DO DECRETO Nº 1416 DE 23/12/2020)

Art. 18. Fica suspenso o transporte de pacientes pelo prazo de 30 (trinta) dias que não sejam emergenciais, com exceção dos pacientes em tratamento de câncer e os pacientes de hemodiálise que não tenham suspeitas do coronavírus. O setor de regulação somente agendará consultas nos casos de urgência.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até decisão de suspensão a ser apresentada pelo Comitê Gestor responsável pelas medidas de Prevenção e Combate à Pandemia.

Art. 20. A fiscalização do disposto nesse decreto será exercida pelo poder executivo municipal de Formoso com o auxílio dos órgãos de segurança pública.

Art. 21. Poderão ser editadas normas complementares, segundo o cenário epidemiológico do município, região e Estado.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor em 23 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

Formoso/ MG, 23 de dezembro de 2020


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito